



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS

RECEBIDO

EM 21/08/2023

12:00

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 79 /2023

Em 21 de agosto de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a estabelecer o Programa de Economia Criativa no âmbito do Município de Teixeira de Freitas, Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a instituir o Programa de Economia Criativa no âmbito de Teixeira de Freitas, Bahia, com o objetivo de estimular a economia local, tornando-a orientadora das atividades voltadas aos benefícios que contribuam para o desenvolvimento de práticas sustentáveis e inovadoras.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por Economia Criativa os processos de criação ou produção, individuais ou coletivos, de distribuição, circulação, consumo e apreciação de bens e serviços originados dos setores criativos. Essas atividades produtivas são baseadas principalmente em atos criativos que geram produtos, bens ou serviços cujo valor é determinado pela dimensão simbólica, resultando em riqueza cultural, intelectual, social e econômica.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, consideram-se os seguintes princípios norteadores:

I - Economia Criativa: baseada na inteligência humana, conhecimento, criatividade e experiências comunitárias e culturais;

II - Economia Compartilhada: envolve o compartilhamento de espaços, equipamentos e materiais;

III - Economia Colaborativa: inclui parcerias de conhecimento para execução de projetos, gestão distribuída, associação de profissionais e colaboração entre pessoas;

IV - Economia Multimoedas/Multivalor: refere-se aos recursos e resultados recebidos, que podem ser monetários ou não;



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

V - Economias Exponenciais: caracterizadas por novos formatos de mercados econômicos e políticos, impulsionadas por tecnologias inovadoras e capazes de democratizar o acesso e recursos em suas indústrias.

Art. 4º Esta Lei estabelece políticas públicas para incentivar e promover a economia criativa, colaborativa e compartilhada, elementos fundamentais das economias exponenciais, com o objetivo de desenvolvimento econômico sustentável e fortalecimento sociocultural do Município.

Art. 5º A política pública de promoção e incentivos às economias criativa, colaborativa e compartilhada visa apoiar, prioritariamente, empresas, programas e projetos que atuem em diversos ramos e segmentos, com base no potencial criativo para impulsionar o crescimento econômico e o desenvolvimento.

§ 1º Essa política pública promove atividades não poluentes, inovação tecnológica, produção vinculada às características regionais, novas qualificações profissionais, associação com outros segmentos produtivos, inclusão social, cidadania, diversidade e respeito.

§ 2º Os setores econômicos incluídos devem seguir políticas de sustentabilidade e socioambientais aprovadas e ratificadas pelo Brasil.

Art. 6º Os princípios estabelecidos por esta Lei incluem diversidade cultural, sustentabilidade socioeconômica e socioambiental, inovação criativa, inclusão social, desenvolvimento sustentável e melhor gestão de resíduos.

Art. 7º Os setores da Economia Criativa incluem patrimônio cultural, expressões culturais, artes de espetáculo, audiovisual, livro, leitura, literatura, criações culturais e funcionais, moda, design, arquitetura e setor tecnológico.

Parágrafo Único. Esta lista é exemplificativa, podendo outras atividades serem incorporadas desde que se adequem aos setores criativos e ao conceito de Economia Criativa estabelecido no art. 2º.

Art. 8º Os eixos de atuação da Política Municipal de Incentivo à Economia Criativa incluem a produção de informação e conhecimento, formação para profissionais criativos, fomento a empreendimentos criativos, criação de marco legal e institucionalização da Economia Criativa.

Art. 9º Os instrumentos da Política Municipal de Incentivo à Economia Criativa incluem crédito para produção e comercialização, pesquisa tecnológica,



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

assistência técnica, capacitação gerencial, associativismo, certificações de qualidade, informações de mercado e fóruns setoriais.

Art. 10. Esta Lei define as especificações mínimas da Política Municipal de Incentivo à Economia Criativa. O Poder Executivo regulamentará a Lei, estabelecendo critérios para sua implementação.

Art. 11. O Poder Executivo pode estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil, instituições de ensino, empresas e entidades para planejar e desenvolver atividades relacionadas à Economia Criativa.

Art. 12. Esta Lei estabelece políticas públicas de incentivo à economia criativa, compartilhada e colaborativa, visando promover o desenvolvimento do Município.

Parágrafo único. Programas de incentivo, regulamentados posteriormente, aplicam-se a atividades existentes antes ou após a instituição desta Lei.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até noventa dias após sua publicação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições contrárias.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 21 de agosto de 2023.



Marcelo Santos Teixeira
Vereador



JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente;
Nobres Vereadores,

O presente projeto de lei visa a instituição do Programa de Economia Criativa no âmbito do Município de Teixeira de Freitas, Bahia, com o propósito de fomentar o desenvolvimento econômico sustentável, estimular a inovação e promover a valorização das atividades criativas locais. Esta justificativa baseia-se na compreensão de que a economia criativa desempenha um papel crucial na construção de um ambiente dinâmico, diversificado e resiliente para a comunidade e a economia local.

A economia criativa, caracterizada pela produção de bens e serviços que incorporam elementos culturais, intelectuais e criativos, tem ganhado destaque globalmente como um setor que impulsiona o crescimento econômico e contribui para a identidade cultural de regiões e cidades. A adoção de políticas públicas voltadas para a economia criativa alinha-se com as tendências atuais de valorização da cultura local e regional, ao mesmo tempo em que fomenta a geração de emprego e renda.

Ao estabelecer o Programa de Economia Criativa em Teixeira de Freitas, espera-se:

1. Diversificar a economia: A economia criativa abrange uma ampla gama de setores, desde arte e design até tecnologia e inovação. Ao incentivar essa diversificação, a cidade se tornará menos dependente de um único setor, o que aumentará a resiliência econômica.

2. Estimular a inovação: A valorização da criatividade e inovação impulsionará a criação de novos produtos, serviços e modelos de negócios. Isso não apenas atenderá às necessidades em constante evolução dos consumidores, mas também colocará Teixeira de Freitas na vanguarda da inovação regional.

3. Valorizar a cultura local: Reconhecer e apoiar as expressões culturais e criativas da comunidade contribui para preservar a identidade local, ao mesmo tempo em que cria oportunidades para os artistas, artesãos e empreendedores locais prosperarem.

4. Promover o desenvolvimento sustentável: Ao incentivar práticas sustentáveis nas atividades criativas, o programa alinha-se com os objetivos de desenvolvimento sustentável, contribuindo para um ambiente mais saudável e equilibrado.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

5. Gerar emprego e renda: A economia criativa é conhecida por ser intensiva em mão de obra e por criar oportunidades para freelancers, empreendedores individuais e pequenos negócios, o que contribui para a geração de empregos e o aumento da renda da população.

6. Promover a diversificação cultural: Através do incentivo às atividades culturais e criativas, a cidade se tornará um local mais atraente para moradores e visitantes, criando um ambiente rico em experiências e oportunidades.

Portanto, o Programa de Economia Criativa é uma resposta estratégica aos desafios e oportunidades do século XXI, direcionando Teixeira de Freitas para um caminho de desenvolvimento equilibrado, inovador e culturalmente enriquecedor. Sua aprovação demonstrará o comprometimento da cidade em criar um ambiente favorável à criatividade, ao empreendedorismo e ao crescimento sustentável, beneficiando tanto a comunidade local quanto a economia em geral.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 21 de agosto de 2023.



Marcelo Santos Teixeira
Vereador